



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N° 03/2022

Publicado no placa da Câmara Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

23/11/2022

“Dispõe sobre os valores de diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, em sessão plenária, aprovou por unanimidade e eu, na qualidade de Presidente do Legislativo, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com a permissibilidade contida na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, PROMULGO, o seguinte Projeto de Resolução:

Art.1º - O Presidente, Vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins que se deslocarem da sede administrativa, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com deslocamento, alimentação e estadia.

Art. 2º - Fica corrigida e instituída os valores devidos a título de diárias para viagens e deslocamentos do Presidente, Vereadores e Servidores a serviços da Câmara municipal, nos seguintes valores;

IV. Para o Presidente:

- a) Viagens para Capital Federal Brasília – DF e Goiânia – GO: valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);**
- b) Viagens para a Capital do Estado Palmas - TO, na legislatura em que a Câmara Municipal mantiver convenio com alguma instituição e/ou entidades de representatividade da classe: Valor: R\$ 700,00 (setecentos reais). Caso a Câmara Municipal não disponha de convenio com instituição e/ou entidades de representatividade da classe, o valor da diária será de R\$ 900,00 (novecentos reais);**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**
PODER LEGISLATIVO

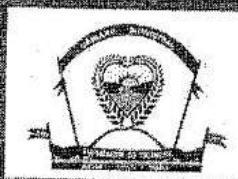
- c) Viagens para demais capitais estaduais: Valor: **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- d) Viagens para cidades do interior do Estado do Tocantins, distante mais de 100 KM: Valor: **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).** Cidades vizinhas, distante até 100KM, diária será na importância de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);**

II. Para demais vereadores;

- a) Viagens para Capital Federal Brasília – DF e Goiânia – GO: valor: **R\$ 900,00 (novecentos reais);**
- b) Viagens para a Capital do Estado Palmas - TO, na legislatura em que a Câmara Municipal mantiver convenio com alguma instituição e/ou entidades de representatividade da classe: valor: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).** Caso a Câmara Municipal não disponha de convenio com instituição e/ou entidades de representatividade da classe, o valor da diária será de **R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);**
- c) Viagens para demais capitais estaduais: Valor: **R\$ 500,00 (quinhentos reais);**
- d) Viagens para cidades do interior do Estado do Tocantins, distante mais de 100 KM: Valor: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).** Cidades vizinhas, distante até 100 KM, diária será na importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais);**

III. Para Funcionários;

- a) Viagens para Capital Federal Brasília – DF e Goiânia – GO: valor: **R\$ 600,00 (seiscentos reais);**
- b) Viagens para a Capital do Estado Palmas - TO, na legislatura em que a Câmara Municipal mantiver convenio com alguma instituição e/ou entidades de representatividade da classe: valor: **R\$ 500,00 (quinhentos reais).** Caso a Câmara Municipal não disponha de convenio com instituição e/ou entidades de representatividade da classe, o valor da diária será de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**
- c) Viagens para demais capitais estaduais: Valor: **R\$ 400,00 (quatrocentos reais);**



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

- d) Viagens para cidades do interior do Estado do Tocantins, distante mais de 100 KM: Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais). Cidades vizinhas, distante até 100 KM, diária será na importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, erevoga as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO, ao 1º de dezembro de 2022.


CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente